ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Sanciono a presente Lei. Igarassu, 15 de maio de 1969

L E I Nº 1026/69

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar a casa conjugada ao Instituto Histórico de Igarassu, localizada a rua Dr. Barbosa Lima, nº 30 desta Cidade, de propriedade do Snr.Cosme Santiago de Andrade e seus herdeiros, para o próprio Municipal.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado a abrir um Crédito Especial de NCR$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros novos) para ocorrer com as despesas de pagamento do imóvel, - transmissão e demais encargos com escritura e re - gistro, ainda do imóvel, cuja verba correrá por - conta das disponibilidades financeira do Erário.

Art. 3º Destina-se o prédio desapropriado por esta Lei,ás instalações do Instituto Histórico de Igarassu, - Departamento de Documentação e Cultura e Departamento de Turismo.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigôr na data de sua - publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 15 de maio de 1969.

Clóvis Lacerda Leite
. Preito .